

## ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1<sup>º</sup> O Ministério do Turismo, órgão da administração federal direta, tem sob sua competência o seguinte:

I - a política nacional do turismo;

II - a promoção e a divulgação institucional do turismo nacional, no País e no exterior;

III - o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;

V - a gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VI - o estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2<sup>º</sup> O Ministério do Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Diretoria de Administração;
2. Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica; e
3. Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas;
- c) Assessoria Especial de Relações Internacionais; e
- d) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo:
  1. Departamento de Ordenamento do Turismo; e
  2. Departamento de Infraestrutura Turística; e
- b) Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo:
  1. Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo; e
  2. Departamento de Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo;

III - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Turismo; e
- b) Comitê Interministerial de Facilitação Turística; e

IV - entidade vinculada: autarquia Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

##### Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Turismo em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério do Turismo;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério do Turismo;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério do Turismo;

V - assistir o Ministro de Estado do Turismo em seus deslocamentos no território nacional e no exterior;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades de ouvidoria; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Turismo na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias que integram a estrutura do Ministério do Turismo e da entidade vinculada;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério do Turismo;

III - auxiliar o Ministro de Estado do Turismo na definição das diretrizes e na implementação das políticas e das ações da área de competência do Ministério do Turismo; e

IV - coordenar, no âmbito do Ministério do Turismo, as atividades relacionadas à Corregedoria.

Art. 5º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração dos recursos de informação e de informática e de serviços gerais, de material, de patrimônio, de documentação e de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério do Turismo e a entidade vinculada quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas do Ministério do Turismo, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos financeiros, e propor medidas de sua competência quando não forem aprovadas, após exauridas as providências cabíveis; e

IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resultem em dano ao erário.

Art. 6º À Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e supervisionar, no âmbito do Ministério do Turismo, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e inovação institucional e de pessoal civil;

II - promover e coordenar a elaboração e a consolidação de planos e de programas das atividades de sua competência e submetê-los à decisão superior;

III - elaborar a programação orçamentária e financeira do Ministério do Turismo e da entidade vinculada e monitorar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Turismo, do plano plurianual, do Plano Nacional de Turismo e do planejamento estratégico institucional;

V - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados destinados à formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VI - acompanhar a gestão descentralizada do Plano Nacional de Turismo nas ações dos conselhos e fóruns regionais, estaduais, distrital e municipais;

VII - promover a capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais aos servidores do Ministério do Turismo; e

VIII - conduzir o processo de avaliação de desempenho para evolução funcional dos servidores nos cargos e carreiras do Ministério do Turismo.

Art. 7º À Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas compete:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

II - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional, com o objetivo de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

III - propor, coordenar, monitorar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos e a sistematização de dados estatísticos e econômicos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas de competência do Ministério do Turismo;

IV - criar base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e a demanda turísticas para apoiar a tomada de decisão;

V - articular-se com instituições em âmbito nacional e internacional que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação turística;

VI - orientar o levantamento e a estruturação de indicadores relativos ao turismo;

VII - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecer redes de informação e articular-se com observatórios de turismo para propiciar o intercâmbio de dados, estudos e estatísticas e subsidiar a implantação da Política Nacional de Turismo;

VIII - gerir o Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes e o Boletim de Ocupação Hoteleira;

IX - acompanhar a evolução de indicadores econômicos relacionados ao turismo; e

X - participar da elaboração e da apreciação de propostas que tenham impacto econômico sobre o setor turístico.

Art. 8º À Assessoria Especial de Relações Internacionais compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e de instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e a participação do Ministério do Turismo em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional, de acordo com a política externa do País;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas para subsidiar a atuação do Ministério do Turismo e do Governo federal nas negociações de acordos comerciais que tratem de produtos e serviços turísticos;

IV - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação do Ministério do Turismo com órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão do turismo, no âmbito internacional, visando a aprimorar a qualidade e a competitividade do turismo brasileiro.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério do Turismo;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério do Turismo quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério do Turismo, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado do Turismo;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado do Turismo no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério do Turismo e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério do Turismo:

a) os textos de edital de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

#### Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. À Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo compete:

I - fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo e o Sistema Nacional do Turismo;

II - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento territorial e ao fortalecimento do turismo nacional necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

III - formular e acompanhar os programas de desenvolvimento regional de turismo e a promover apoio técnico, institucional e financeiro para o fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nesses programas;

IV - planejar e monitorar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

V - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

VI - gerir o Fungetur;

VII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e dos programas regionais de desenvolvimento do turismo, de infraestrutura turística, de financiamento, de fomento e de captação de investimento nacional e estrangeiro para o setor de turismo;

VIII - promover a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e do terceiro setor em projetos que possam contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento do turismo nacional; e

IX - propor alternativas e avaliar medidas, em articulação com demais órgãos e entidades relacionados, para o aprimoramento do ambiente jurídico-institucional para estruturação e ordenamento do turismo nas regiões turísticas e áreas prioritárias para o desenvolvimento do turismo.

Art. 11. Ao Departamento de Ordenamento do Turismo compete:

I - promover a cooperação e a articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo nos âmbitos regional, estadual, distrital e municipal;

II - definir diretrizes, critérios e instrumentos para subsidiar o processo de mapeamento, de gestão e de desenvolvimento das regiões turísticas brasileiras;

III - coordenar, acompanhar, monitorar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação da oferta turística brasileira;

IV - formular, apoiar, acompanhar e avaliar os programas regionais de desenvolvimento do turismo que beneficiem as populações locais e incrementem a renda gerada pelo turismo;

V - prover apoio técnico, institucional e financeiro ao fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VI - formular, promover e acompanhar a estrutura institucional e financeira adequada para a execução dos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VII - promover, coordenar e acompanhar o aporte de recursos de sua responsabilidade, em conformidade com as diretrizes e a matriz de financiamento de cada programa;

VIII - formular, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo;

IX - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos, eventos e ações que objetivem o estímulo e a captação de investimentos nacionais e internacionais em ações integradas com as diretrizes e nas regiões turísticas brasileiras;

X - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras, de linhas de crédito e de instrumentos financeiros voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo; e

XI - orientar, acompanhar e monitorar a execução das ações, projetos, programas e planos de financiamento de obras, serviços e atividades turísticas no âmbito do Fungetur.

Art. 12. Ao Departamento de Infraestrutura Turística compete:

I - coordenar, monitorar, apoiar e avaliar os planos, os programas e as ações do Ministério do Turismo voltados à implementação de projetos de infraestrutura turística, atendidas as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério do Turismo em ações de infraestrutura turística; e

III - articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal em seus programas, projetos e ações de infraestrutura que integrem a Política Nacional de Turismo.

Art. 13. À Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo compete:

I - promover e apoiar o cadastro, a classificação e a fiscalização de prestadores de serviços turísticos;

II - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

III - orientar, acompanhar e supervisionar a execução de ações, projetos, programas e planos de qualificação dos serviços turísticos;

IV - apoiar a certificação das atividades, dos empreendimentos, dos equipamentos e dos prestadores de serviços turísticos.

V - apoiar e monitorar o planejamento de programas e de projetos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que contribuam para o fortalecimento e para o desenvolvimento do turismo responsável e sustentável;

## ANEXO II

### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4

Cerimonial
Coordenação
Ouvidoria
Assessoria de Comunicação Social
Coordenação
Assessoria Parlamentar
Coordenação
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>

1	Assistente	102.2
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1
1	Ouvidor	101.4
1	Chefe de Assessoria	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente Técnico	102.1
1	Chefe de Assessoria	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente	102.2
1	Secretário-Executivo	NE
2	Assessor	102.4

Corregedoria	1	Chefe	101.4			1		FG-3
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TURISMO		1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3			1	Assistente	102.2
	2	Assistente	102.2					
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão		1	Chefe	101.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo		2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação		1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Atração de Investimentos		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação		1	Coordenador	101.3
	2	Coordenador	101.3	Divisão		1	Chefe	101.2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito e ao Fungetur		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão		1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística		1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação		1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E PESQUISAS	1	Diretor	101.5	SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO		1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4			1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2	Gabinete		1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4			2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4			3		FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO		1		FG-2
	1	Chefe de Assessoria Especial	101.5			1		FG-3
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS				Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Parcerias Bilaterais e Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão		1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Qualificação Turística		2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação-Geral de Turismo Responsável		2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos e Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Turismo Responsável		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão		1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Qualificação Turística		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação		1	Coordenador	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Turismo Responsável		2	Chefe	101.2
	1			Divisão		1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE MARKETING E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO TURISMO				Coordenação-Geral de Turismo Responsável		1	Coordenador	101.4
SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Produtos Turísticos		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Legislação para Estruturação do Turismo	1	Assessor	102.4	Coordenação		1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4			2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens		1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Eventos Turísticos		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação		2	Coordenador	101.3
	1	Assistente-Técnico	102.1	Coordenação		2	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1					
	2		FG-2					

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	2	12,54	2	12,54
101.5	5,04	12	60,48	10	50,40
101.4	3,84	41	157,44	33	126,72
101.3	2,10	28	58,80	29	60,90
101.2	1,27	10	12,70	13	16,51
102.5	5,04	5	25,20	4	20,16
102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
102.3	2,10	4	8,40	3	6,30
102.2	1,27	28	35,56	22	27,94
102.1	1,00	27	27,00	17	17,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>164</b>	<b>427,57</b>	<b>140</b>	<b>367,92</b>
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>12</b>	<b>1,99</b>	<b>12</b>	<b>1,99</b>
<b>TOTAL</b>		<b>176</b>	<b>429,56</b>	<b>152</b>	<b>369,91</b>

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MTUR P/ A SEGES (a)		DA SEGES P/ O MTUR (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	-	-	-	-
101.5	5,04	2	10,08	-	-
101.4	3,84	8	30,72	-	-
101.3	2,10	-	-	1	2,10
101.2	1,27	-	-	3	3,81
101.1	1,00	-	-	-	-
102.5	5,04	1	5,04	-	-
102.4	3,84	-	-	-	-
102.3	2,10	1	2,10	-	-
102.2	1,27	6	7,62	-	-
102.1	1,00	10	10,00	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>28</b>	<b>65,56</b>	<b>4</b>	<b>5,91</b>
<b>Saldo do remanejamento (a-b)</b>				<b>24</b>	<b>59,65</b>